



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 3746/2016 – SESAU

INTERESSADO: FLORIANO MENDONÇA LEANDRO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE OXIBUTINA 5MG, 90 COMPRIMIDOS, 540 COMPRIMIDOS PARA 06 (SEIS) MESES E DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 6, 20 (VINTE) UNIDADES, TOTALIZANDO 120 (CENTO E VINTE) UNIDADES PARA 06 (SEIS) MESES PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0006632-49.2009.8.14.0006, EM FAVOR DO PACIENTE FLORIANO MENDONÇA LEANDRO.

PARECER Nº 084/2016- ASJUR/SESAU

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2016-
ASJUR/SESAU**

Considerando a necessidade do paciente fazer uso contínuo dos medicamentos devidamente demonstrados pelos laudos médicos e documentos acostados aos autos do processo em epígrafe;

Considerando a Decisão proferida na Ação Civil Pública, nº. 0006632-49.2009.8.14.0006, determinando o fornecimento de forma contínua, gratuita e ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade de tratamento de saúde da munícipe.

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde;

Considerando que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22, CF;

Considerando que no presente caso resta indiscutível a situação de emergência demonstrada nos autos, o que possibilita a realização da dispensa de licitação em se tratando de situação de risco, motivo pelo qual a Lei nº. 8.666/93, no seu art. 24, IV, autoriza a dispensa de licitação nos casos em que determinar que se aguarde o decorrer do procedimento licitatório regular, para prestar a assistência aos respectivos pacientes, causaria um enorme e, quem sabe, irreparável dano as suas saúdes, e, conseqüentemente, prejuízo ao Município de Ananindeua.

Determino a contratação direta da empresa **PPF COM. E SERV. EIRELI – INNOVA**, inscrita no CNPJ nº 07.606.575/0001-00,, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2595, sala 202. Centro, Castanhal /PA. CEP: 68743-050 uma vez que ofertou a melhor proposta para o objeto da presente dispensa de licitação.

Ao controle interno para apreciação e manifestação, com a maior brevidade possível.

Ananindeua, 04 de outubro de 2016.


Paulo Saint Jean Trindade Campos
Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua